



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022, EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, neste ato representado por seu Administrador o Sr. **LUCAS FERREIRA DA COSTA**, resolvem em comum acordo reajustar os valores do contrato administrativo nº 157/2022, firmado entre as partes em data de 26 de junho de 2022, cujo objeto é a contratação de empresas para aquisição de forma parcelada, de **MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES**, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto – PR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do aumento do preço do Medicamento Sertralina cloridrato 50mg e pantoprazol sódico 40mg, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), do Contrato nº 157/2022, Edital Pregão Eletrônico nº 043/2022, aumentando o valor unitário do objeto (conforme planilha abaixo), passando a partir desta data a vigorar com o seguinte valor:

- item 65 – Pantoprazol sódico 40mg – de R\$ 0,18 (dezoito centavos) para R\$ 0,275 (zero virgula duzentos e setenta e cinco reais);
- item 75 – Sertralina cloridrato 50mg – de R\$0,1299 (zero virgula mil duzentos e noventa e nove reais) para R\$0,1572 (zero virgula mil quinhentos e setenta e dois reais).

Totalizando o valor total da contratação na importância de R\$ 31.307,69 (trinta e um mil trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos).

Item	Especificações	Marca	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
65	Pantoprazol sódico 40mg.	GENERICICO	46.026	0,275	12.657,15
75	Sertralina cloridrato 50mg	GENERICICO	400	0,1572	62,88

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do preço), em virtude do reajuste de preços unitários, constante na Cláusula Primeira (do objeto do contrato), passando o valor total contratado na importância R\$ 31.307,69 (trinta e um mil trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

LUCAS FERREIRA DA COSTA:0332728498
9

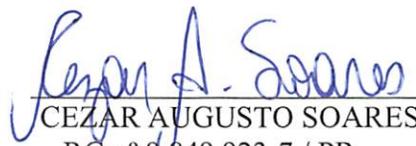
Assinado de forma digital por
LUCAS FERREIRA DA COSTA:03327284989
Dados: 2023.01.31 13:27:21
-03'00'

LUCAS FERREIRA DA COSTA

L Ferreira Da Costa Distribuidora De Medicamentos

Testemunhas:


EDERSON ALTINO KOBBS
RG nº 7.393.781-7 / PR


CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS CONTRATO
Nº157/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022, EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, neste ato representado por seu Administrador o Sr. **LUCAS FERREIRA DA COSTA**, resolvem em comum acordo reajustar os valores do contrato administrativo nº 157/2022, firmado entre as partes em data de 26 de junho de 2022, cujo objeto é a contratação de empresas para aquisição de forma parcelada, de **MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES**, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto – PR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do aumento do preço do Medicamento Sertralina cloridrato 50mg e pantoprazol sódico 40mg, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), do Contrato nº 157/2022, Edital Pregão Eletrônico nº 043/2022, aumentando o valor unitário do objeto (conforme planilha abaixo), passando a partir desta data a vigorar com o seguinte valor:

- item 65 – Pantoprazol sódico 40mg – de R\$ 0,18 (dezoito centavos) para R\$ 0,275 (zero virgula duzentos e setenta e cinco reais);
- item 75 – Sertralina cloridrato 50mg – de R\$0,1299 (zero virgula mil duzentos e noventa e nove reais) para R\$0,1572 (zero virgula mil quinhentos e setenta e dois reais).

Totalizando o valor total da contratação na importância de R\$ 31.307,69 (trinta e um mil trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos).

Item	Especificações	Marca	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
65	Pantoprazol sódico 40mg.	GENERICICO	46.026	0,275	12.657,15
75	Sertralina cloridrato 50mg	GENERICICO	400	0,1572	62,88

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do preço), em virtude do reajuste de preços unitários, constante na Cláusula Primeira (do objeto do contrato), passando o valor total contratado na importância R\$ 31.307,69 (trinta e um mil trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

LUCAS FERREIRA DA COSTA
L Ferreira Da Costa Distribuidora De Medicamentos

Testemunhas:

EDERSON ALTINO KOBS
RG nº 7.393.781-7 / PR

CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:5652FBA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/02/2023. Edição 2701
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Francisco Beltrão/PR, 10 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR

Ref.: REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO 043/2022

A empresa L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS , inscrito no CNPJ nº 35.250.918/0001-73, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. LUCAS FERREIRA DA COSTA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.819.369-7 e do CPF no 033.272.849-89, vem respeitosamente perante V. Sra. apresentar tempestivamente pedido de:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com fulcro no **art. 65 da Lei nº 8.666/1993**, que o faz com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DO CONTRATO PACTUADO

A Requerente, após procedimento licitatório realizado em JUNHO/2022 pelo **MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR**, sagrou-se vencedora para entrega dos itens:

Item:	Descrição:	Marca	Quant.	V. Unit.:	V. Total:
65	PANTOPRAZOL SÓDICO 40MG	CIMED	86.000	R\$ 0,18	R\$ 15.480,00
75	SERTRALINA CLORIDRATO 50MG	GEOLAB	20.000	R\$ 0,1299	R\$ 2.598,00

No entanto, ocorreram fatos imprevistos, posteriores a homologação e alheios a sua vontade que lhe impossibilitam de continuar fornecendo esse medicamento nas condições adjudicadas.

DOS FATOS QUE JUSTIFICAM

É de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o contágio do COVID-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial, e infelizmente isso tem impactado diretamente para aumentar o valor do dólar, e como a maioria dos fármacos

AV. ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099, FUNDOS, PINHEIRINHO

FRANCISCO BELTRÃO – PR CEP 85603-000

E-mail: lferreiradistribuidora@gmail.com



tem sua matéria prima importada, fez com que o preço dos fabricantes passasse por ajustes devido ao aumento que gerou nos custos de produção.

Os fatos noticiados são de conhecimento global e os impactos afetam diretamente o contrato em execução, tornando inviável a execução do contrato em epígrafe sem que haja ajustes capazes de equilibrarem a relação contratual.

Direito este reconhecido constitucionalmente como demonstraremos a seguir e tão necessário neste momento delicado, que exige solidariedade e bom senso para que os anseios públicos sejam atendidos em circunstâncias tão adversas.

É cediço que, a Lei 8.666/93 em seu artigo 65 dispõe:

"Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos":

Inc. II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual.

Releva notar que a medida já faz parte de comentários de ilustres juristas e doutrinadores da Pátria:

HELY LOPES MEIRELLES: "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, à a correlação entre o objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, afim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II "d", e § 6º)." (Licitação e contrato administrativo editora Malheiros 12ª edição pg. 181.)

Diante dessas oscilações imprevisíveis, resta claro que acarretaram extraordinária elevação no custo de produção e, conseqüentemente, as indústrias farmacêuticas também não enfrentam um momento economicamente confortável. Por tais razões, os Laboratórios estão tomando medidas estratégicas e reajustando seus preços de venda, o que vem ocasionando desequilíbrio econômico financeiro dos contratos. Ademais, uma Empresa deve fazer previsões com margem de lucro razoável, levando em consideração seus custos, incluindo seu lucro. Diante dessas análises tem-se um preço para disputa, pois, é preciso levar em consideração que o Órgão vai escolher a proposta mais vantajosa para entidade, diante disso, não pode a Proponente calcular valores exorbitantes, pois isso lhe arredaria da disputa.

AV. ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099, FUNDOS, PINHEIRINHO
FRANCISCO BELTRÃO – PR CEP 85603-000
E-mail: lferreiradistribuidora@gmail.com



Para este ano de 2022, vemos um cenário totalmente diferente do habitual, pois tanto o aumento do governo pela CMED, foi acima do que registramos nos últimos anos como estamos vivenciando outras intercorrências que impactaram para que o custo de produção aumentasse.

Prateleiras vazias: por que alguns medicamentos estão em falta no Brasil? | Drauzio Varella

<https://drauziovarella.uol.com.br>

DRAUZIO VARELA: "A crise causada pela pandemia da covid-19, a guerra entre a Rússia e a Ucrânia e a alta demanda por medicamentos nesta época do ano são alguns dos motivos para o vazio nas prateleiras."

"Considerando que a nossa maior dependência é chinesa, os novos lockdowns em Xangai no início deste ano fizeram o preço da matéria-prima subir em média 200%. A guerra entre Rússia e Ucrânia prejudicou a logística, que sofreu um aumento de 300%. Isso interrompe um fluxo contínuo e, até ele entrar no eixo de novo, leva um tempo", explica Norberto Prestes, presidente executivo da Associação Brasileira da Indústria de Insumos Farmacêuticos (Abiquifi)

Infelizmente o mercado nacional está sofrendo um grande desabastecimento de fármacos, e isso está em vários noticiários como podemos verificar a seguir:

<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,falta-remedio-hospitais-sao-paulo-medicamentos,70004069520>

<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/04/20/hospitais-enfrentam-falta-de-medicamentos.ghtml>

<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/04/5002058-hospitais-e-farmacias-relatam-falta-de-remedios-veja-produtos.html>

<https://www.diariopopular.com.br/geral/medicamentos-basicos-em-falta-nas-farmacias-distritais-170567/>

<https://correiojuquery.com.br/sem-insumos-e-alta-demanda-antibioticos-estao-em-falta-nas-farmacias/>

<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/falta-de-insumos-traz-problemas-para-abastecimento-de-remedios/538378>

<https://jornalbeltrao.com.br/saude/guerra-na-ucranica-e-falta-de-materia-prima-provocam-escassez-de-medicamentos/>

Falta de remédio é principal problema para 25% dos hospitais privados de SP; veja os medicamentos - Saúde - Estadão <https://saude.estadao.com.br>

AV. ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099, FUNDOS, PINHEIRINHO
FRANCISCO BELTRÃO – PR CEP 85603-000
E-mail: lferreiradistribuidora@gmail.com



Sobre o assunto, colhe-se da doutrina de **Marçal Justen Filho**¹:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se o particular tivesse que arcar com as consequências de todos os efeitos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior”

Na mesma linha de entendimento, **Celso Antônio Bandeira de Mello**² comenta que *“a estabilidade da equação econômico-financeira é requisito do contrato administrativo que não pode ser retirada, haja vista que ofenderia princípios e normas de direito, cujo desatendimento seria gravoso para o próprio interesse público inerente ao contrato”*.

Por fim, necessário destacar a grande importância da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, porque além de assegurar o atendimento à necessidade pública motivadora da contratação, tem-se que, o particular contratante, frente a tal garantia legal, não necessita inserir “gordura adicional” em sua proposta como meio de prevenir-se/acautelar-se contra alterações unilaterais possíveis de serem adotadas pela Administração Pública contratante, âleas extraordinárias, processo inflacionário que retira o poder nominal da moeda, entre outras ocorrências aptas a desequilibrar a equitativa relação de encargos e remuneração.

Com isso, a Administração contratante arcará apenas com o efetivo custo do contrato, sendo um benefício para ela própria pagar apenas pelas consequências geradas pelas ocorrências que efetivamente advierem e se mostrarem comprovadas. Desse modo, *“ao garantir com mais afinco a expectativa legítima do contratado, a Administração, além de demonstrar comportamento ético, estará reduzindo riscos e, conseqüentemente, o próprio dispêndio geral relativo a seus contratos”*.³

DA TEORIA DA IMPREVISÃO

A Lei nº 8666/93 trata de alteração dos contratos administrativos pela administração pública e a necessidade da aplicação da já existente e consagrada **teoria da imprevisão** – atos dos contratos administrativos em face de eventuais, imprevisíveis e supervenientes mudanças que possam ocorrer no contexto sócio político e econômicos em que foi realizado o contrato administrativo acima de tudo alheios a atuação das partes pactuantes.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 13. Ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 747-748.

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Contrato administrativo – Direito ao equilíbrio econômico- financeiro – Reajustes contratuais e os planos cruzado e Bresser. **Revista de direito público**, São Paulo, n. 90, p. 100, abr./ jun. 1989.

³ ARAÚJO, Florivaldo Dutra. Equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos: caso dos reajustes salariais. In: FERRAZ, Luciano; MOTTA, Fabrício. Direito público moderno. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 484.



A aplicação desta teoria permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente estabelecido entre as partes, nos casos em que sobrevivem fatos imprevisíveis, ou mesmo que previsíveis, de efeitos incalculáveis, o que é o caso.

Remonta à Idade Média, quando os romanos já previam possibilidade de alteração nas estipulações por fatores estranhos à relação contratual, por meio da cláusula contratual *rebus sic stantibus*, que significa que o pacto não permanece em vigor se as coisas não permanecerem como no momento da sua celebração.

Ao comentar os requisitos para aplicação da 'Teoria da Imprevisão', **Marçal Justen Filho**⁴ destaca que o art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 admite o restabelecimento da equação mesmo quando o fato seja previsível, desde que haja impossibilidade de calcular os seus efeitos.

Celso Antônio Bandeira de Mello⁵, defende que "de acordo com a teoria da imprevisão, o contratado faz jus à plena restauração do equilíbrio contratual caso ocorra superveniência de eventos imprevisíveis de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato".

DA PROPOSTA INICIAL

Nesta linha de raciocínio, é oportuno frisar que a Proponente elabora suas propostas comerciais estrategicamente e que **não se trata de má cotação ou imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária.**

Isso se justifica, pois observa-se no custo de compra para o período de abertura do pregão, conforme tabela abaixo, onde pode-se verificar pelas notas em anexo na data de realização do pregão, conforme demonstração abaixo (planilha 01) a requerente arrematou os itens dentro de sua margem operacional, a qual seria suficiente para manter o preço durante toda a vigência do contrato, se não houvesse fatos imprevisíveis conforme a (planilha02).

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 748.

⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 632.

De outro norte, vê-se nas notas fiscais atuais conforme planilha 02, que custo majorou significativamente, e isso se enquadra na '**Teoria da Imprevisão**', pois são consequências que não se pode estimar, um aumento tão significativo em consequência da alta demanda por medicamentos nesta época do ano, o aumento do governo pela CMED, a crise causada pela pandemia da covid-19, a guerra entre a Rússia e a Ucrânia, sendo que hoje isso ocasionou um desequilíbrio contratual para a nossa empresa se for verificado o custo hoje e o valor ganho no Pregão, por isso pedimos para que seja analisado nosso pedido de reajuste conforme exemplificado na (planilha 03).



- **CUSTO DO PRODUTO:**

<i>Item:</i>	<i>Descrição:</i>	<i>Nota antiga</i>	<i>Custo antigo</i>	<i>Nota atual</i>	<i>Custo atual</i>
65	PANTOPRAZOL SÓDICO 40MG	7706	0,14	8917	0,22
75	SERTRALINA CLORIDRATO 50MG	7834	0,0918	8913	0,127

PLANILHA 01

- **VALOR GANHO / PROPOSTA APRESENTADA:**

<i>Item:</i>	<i>Descrição:</i>	<i>CUSTO ANTIGO</i>	<i>MARGEM OPERACIONA</i>	<i>VALOR HOMOLOGADO</i>
65	PANTOPRAZOL SÓDICO 40MG	0,14	28,5%	R\$ 0,18
75	SERTRALINA CLORIDRATO 50MG	0,0918	41,5%	R\$ 0,1299

PLANILHA 02

- **VALOR ATUAL / PROPOSTA REALINHADA:**

<i>Item:</i>	<i>Descrição:</i>	<i>CUSTO ATUAL</i>	<i>MARGEM OPERACIONAL</i>	<i>VALOR REAJUSTADO</i>
65	PANTOPRAZOL SÓDICO 40MG	0,22	25%	R\$0,275
75	SERTRALINA CLORIDRATO 50MG	0,127	25%	R\$ 0,1587

PLANILHA 03

DAS RAZÕES DE DIREITO

Cabe asseverar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

“Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá a exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeira é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantindo ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto, trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo, reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI (“mantidas as condições efetivas da proposta”), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas no artigo 65, II, “d” e seu § 5º, da Lei 8.666/93, que assim dispõem:



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

No que pertine ao tema, interessante colecionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. **Celso Antônio Bandeira de Mello**⁶ assim assevera:

"...o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

⁶ Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, p. 347.

⁷ Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. 16 Ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014.

No mesmo diapasão **Hely Lopes Meirelles**⁷ menciona:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, afim de que o contrato não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento".

Quanto ao período em relação à assinatura da ata, não há o que se opor, visto que a definição do momento para o equilíbrio econômico financeiro já se dá no ato convocatório. Explica **Marçal Justen Filho**⁸:

"A equação econômica-financeira delinea-se a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se afirma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômica-financeira da constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo Direito".

Se faz necessário também frisar que **para o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não há prazo mínimo fixado em Lei, podendo ocorrer a qualquer tempo**, conforme decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.889/2006 – Plenário, cuja relatoria coube ao eminente Ministro Ubiratan Aguiar, in verbis:

"É ilegal antes de decorridos doze meses de vigência o reajuste de contratos regidos pela Lei 8.666/93, exceto quando, atendidos os requisitos do art. 65, inciso II, alínea "d", do referido Diploma, haja necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença"

Na interpretação do dispositivo do art. 37, XXI, da CF de 1998, tornou-se praticamente unânime na doutrina que é a partir da formulação da proposta que se cogita a possibilidade de rever a equação econômica-financeira, independente de prazo.



Efetivamente, os entes da administração pública tem o poder de alterarem unilateralmente as condições dos contratos administrativos, nos termos do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93:

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Entretanto, conforme esclarecido no próprio § 1º, do artigo 57, da Lei 8.666/93, ao realizar tal alteração a administração deve promover a alteração das cláusulas relativas às suas obrigações contratuais face ao incremento da onerosidade da obrigação do contratado, tendo em vista que o equilíbrio econômico financeiro do contrato nada mais é do que a manutenção da relação entre as obrigações mútuas dantes ajustadas no tocante à sua onerosidade, conforme esclarece o artigo 58, da Lei 8.666/93:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta lei;

(...)

§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

De outro norte, também está previsto no Decreto Federal 7.892/2013 - art. 19, que se o preço do mercado tornar-se superior ao registrado e o Órgão não achar conveniente para o município conceder o reequilíbrio/reajuste de preço, o Fornecedor poderá ser liberado do compromisso:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. (GRIFO NOSSO)

É oportuno ressaltar que a Proponente não está agindo em má fé, ocorreu um fato totalmente alheio à sua vontade, portanto foi um evento imprevisível e inevitável, caracterizando-se assim fato fortuito, que, conforme mencionado pelo Mestre **Hely Lopes Meirelles**⁹, é causa justificadora para eventual inexecução do contrato:

⁹ MEIRELLES, Hely Lopes in Direito Administrativo Brasileiro. 34ª Ed. Melhoramentos, p. 238 a 239.

¹⁰ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de preços e pregão presencial e eletrônico. 5ª Ed. Ver. Atual. E ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 35

“Quando sobrevêm eventos extraordinários, imprevisos e imprevisíveis, onerosos, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, a parte atingida fica liberada dos encargos originários e o ajuste há que ser revisto ou rescindido, pela aplicação da ‘teoria da imprevisão’, provinda da ‘rebus sic stantibus’, nos seus desdobramentos de ‘força maior’, ‘caso fortuito’ (...).”



Nessa mesma linha de raciocínio, **Jacoby Fernandes**¹⁰ nos ensina que:

“O Sistema de Registro de Preços admite a flexibilidade necessária para que, caso o licitante vencedor não possa sustentar a sua proposta em virtude de fato superveniente, decorrente de força maior ou caso fortuito, fique desobrigado do compromisso, contanto que formalize seu interesse na forma prevista no próprio Sistema de Registro de Preços”.

DO PEDIDO

Diante do acima exposto e considerando a necessidade de **prevenir responsabilidades, prover a conservação e ressalva de seus direitos**, vem a Requerente, respeitosamente requerer:

1 – A elaboração de Termo Aditivo, decorrente de **fato imprevisível, ou previsível, mas incalculável** e, via de consequência, de quebra da equação econômico-financeira, com base no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, **reajustando-se o valor dos itens conforme planilha 04 abaixo discriminada: ou a rescisão do contrato firmado para o respectivo, passando o item ao próximo colocado, uma vez que não temos condições de entrega do produto com valor abaixo do que estamos adquirindo do laboratório fabricante.**

Item:	Descrição:	VALOR REAJUSTADO
65	PANTOPRAZOL SÓDICO 40MG	R\$0,275
75	SERTRALINA CLORIDRATO 50MG	R\$ 0,1587

PLANILHA 04

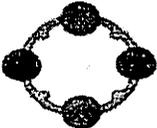
Termos que pede e espera deferimento.

L FERREIRA DA COSTA
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS:352509180001
73

Assinado de forma digital por L FERREIRA
DA COSTA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS:35250918000173
Dados: 2023.01.11 08:32:50 -03'00'

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ 35.250.918/0001-73

AV. ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099, FUNDOS, PINHEIRINHO
FRANCISCO BELTRÃO – PR CEP 85603-000
E-mail: lferreiradistribuidora@gmail.com

 LUMANN LUMANN DISTRIB. DE MEDIC. LTDA - EPP RUA ARGENTINA 152 LUTHER KING CEP:85605-380 FRANCISCO BELTRAO - PR (46) 2601-0680	DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	 CHAVE DE ACESSO 4123 0126 4183 1100 0183 5500 1000 0089 1712 0909 6875
	Nº 000.008.917 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230007454172 10/01/2023 16:57:22
INSCRIÇÃO ESTADUAL 907.66382-57	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO 908.22282-22	CNPJ 26.419.311/0001-83

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL 847 - L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS		CNPJ/CNPJ ESTAB. 35.250.918/0001-73	DATA DE EMISSÃO 10/01/2023
ENDEREÇO AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099 - FUNDOS FUNDOS		BAIRRO/DISTRITO PINHEIRINHO	CEP 85603-000
CIDADE/MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 908.30495-00
FUNDUS (46)3035-1018		INSCRIÇÃO ESTADUAL 908.30495-00	HORA DE EMISSÃO 16:57:20

FATURA/DUPLICATA 001 09/02/2023 R\$ 18.892,00

CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS 18.892,00		VALOR DO ICMS 2.267,14	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 18.892,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPT 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 18.892,00

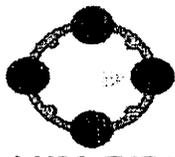
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.		FRETE POR CONTA 0-Rem (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF PR	CNPJ/CPF 44.914.992/0038-20
ENDEREÇO ROD CONTORNO LESTE BR 116, 14219		MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS		UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 5	ESPÉCIE VOLUME	MARCA	MARCAGEM	PESO BRUTO 20,000	PESO LÍQUIDO	20,000

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS
1019	ACIDO VALPROICO 500MG CPR C/50 (C1) cProdANVISA=1097400460112 PMC=0,00 Lote=1087907 Qtd=3.000 Fab=01/11/2021 Val=30/09/2023	30049029	051	5102	CPR	3.000	0,82	2.460,00	2.460,00	295,21	18
906	FENOBARBITAL 100MG CPR C/200 (B1) cProdANVISA=1049702850037 PMC=0,00 Lote=2106689 Qtd=2.500 Fab=29/02/2022 Val=28/02/2023	30049069	051	5102	CPR	2.500	0,24	600,00	600,00	72,00	18
1350	NORETISTERONA+ESTRADIOL 50+5MG/ML IM 1ML AMP cProdANVISA=1779400100023 PMC=0,00 Lote=4MC18 Qtd=1.000 Fab=01/11/2021 Val=01/11/2023	30043939	051	5102	AMP	1.000	15,37	15.370,00	15.370,00	1.844,49	18
2160	PANTOPRAZOL 40MG CPR C/42 cProdANVISA=1438101950150 PMC=0,00 Lote=2201518 Qtd=2.100 Fab=06/01/2022 Val=06/01/2024	30049099	051	5102	CPR	2.100	0,22	462,00	462,00	55,44	18

CÁLCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS	VALOR DO ISSQN
--	--------------------------	------------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATENÇÃO - EM CASO DE AVARIA FAZER RESSALVA!! FAVOR CONFERIR MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA. PEDIDO NUMERO: 7273 BANCO UNIPRIME (084) AG 037 C/C 32155-9 / BB(001) AG 0616-5 C/C 80879-2 PIX (CNPJ) 26419311000183	RESERVADO AO FISCAL
--	---------------------

Recebemos de LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão: 10/01/2023. Valor Total: R\$ 18.892,00. Destinatário: 847 - L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099 - FUNDOS FUNDOS - PINHEIRINHO - FRANCISCO BELTRAO/PR		NF-e Nº 000.008.917 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 LUMANN LUMANN DISTRIB. DE MEDIC. LTDA - EPP RUA ARGENTINA 152 LUTHER KING CEP:85605-380 FRANCISCO BELTRAO - PR (46) 2601-0680	DANFE Documento Auxiliar de NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.007.706 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4122 0526 4193 1100 0183 5500 1000 0077 0613 1126 7458 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS INSCRIÇÃO ESTADUAL 907.66382-57 INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO 908.22282-22 CNPJ 26.419.311/0001-83	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL 847 - L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ENDEREÇO AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099 - FUNDOSFUNDOS BARRIO/DISTRITO PINHEIRINHO CEP 85603-000 DATA DE SAÍDA/ENTRADA 26/05/2022		CNPJ/CNPJE (transporte) 35.250.918/0001-73 DATA DE EMISSÃO 26/05/2022
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO FONE/FAX (46)3035-1018 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 908.30495-00 HORA DE SAÍDA 17:18:01		

FATURA/DUPLICATA 001 11/06/2022 R\$ 560,00	
--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS 560,00 VALOR DO ICMS 67,20		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 560,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 560,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO QUANTIDADE VOLUME ESPÉCIE VOLUME MARCA FRETE POR CONTA 0-Rem (CIF) CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ/CNPJE		MUNICÍPIO INSCRIÇÃO ESTADUAL	MARCAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO
--	--	---------------------------------	--

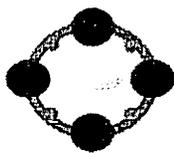
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS	ICMS DESON.	ICMS ST	ICMS ST DESON.
421	CLOPIDOGREL 75MG CPR C/28 cProdANVISA=1058307180023 PMC=0,00 Lote=2L9701 Qtd=980 Fab=29/08/2021 Val=29/08/2023 EAN: 7895296257015	30049079	051	5102	CPR	980	0,40	392,00	392,00	47,04	18	
2160	PANTOPRÁZOL 40MG CPR C/42 cProdANVISA=1438101950150 PMC=0,00 Lote=2201518 Qtd=1.200 Fab=06/01/2022 Val=06/01/2024	30049099	051	5102	CPR	1.200	0,14	168,00	168,00	20,16	18	

CÁLCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS VALOR DO ISSQN
--

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VITÓRIA DAS MISSOES ATENÇÃO - PODE HAVER FRACAO DO MESMO PRODUTO EM VARIOS VOLUMES / FAVOR CONFERIR MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA! BANCO UNIPRIME (084) AG 037 C/C 32155-9 / BB(001) AG 0616-5 C/C 80879-2 PIX (CNPJ) 26419311000183	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Recebomos de LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão: 26/05/2022, Valor Total: R\$560,00 Destinatário: 847 - L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099 - FUNDOSFUNDOS - PINHEIRINHO - FRANCISCO BELTRAO-PR		NF-e Nº 000.007.706 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



Lumann

LUMANN DISTRIB. DE MEDIC. LTDA - EPP

RUA ARGENTINA 152
LUTHER KING CEP:85605-380
FRANCISCO BELTRAO - PR
(46) 2601-0680

DANFE

Documento Auxiliar da
NOTA FISCAL ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.007.834

SÉRIE: 1

FOLHA: 1/2



CHAVE DE ACESSO

4122 0626 4193 1100 0183 5500 1000 0078 3419 4179 7905

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220139556842 15/06/2022 13:39:53

INSCRIÇÃO ESTADUAL

907.66382-57

INSC EST DO SUBST. TRIBUTÁRIO

908.22282-22

CNPJ

26.419.311/0001-83

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

847 - L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ/CPF/RG/Emprego

35.250.918/0001-73

DATA DE EMISSÃO

15/06/2022

ENDEREÇO

AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099 - FUNDOS FUNDOS

BAIRRO/DISTRITO

PINHEIRINHO

CEP

85603-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

15/06/2022

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

FONE/FAX

(46)3035-1018

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

908.30495-00

HORA DE SAÍDA

13:39:47

FATURA/DUPLICATA

001 15/07/2022 R\$ 4.419,67

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

4.419,67

VALOR DO ICMS

530,39

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

4.419,67

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

4.419,67

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0-Rem (CIF)

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

VOLUME

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESOS LÍQUIDOS

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR ICMS DESCONTO	VALOR ICMS LÍQUIDO
217	ACIDO FOLICO 5MG CPR cProdANVISA=1134301590024 PMC=0,00 Lote=1069/21M Qtd=2.500 Fab=30/11/2021 Val=31/10/2023 EAN: 7898470680531	30049099	051	5102	CPR	2.500	0,0470	117,50	117,50	14,10	0,00	18
141	ANLÓDIPINO 5MG CPR C/500 cProdANVISA=1542302430043 PMC=0,00 Lote=2203668 Qtd=7.500 Fab=21/03/2022 Val=31/03/2024	30049069	051	5102	CPR	7.500	0,0260	195,00	195,00	23,40	0,00	18
1652	ATENÓLOL 50MG CPR C/30 cProdANVISA=1004703630073 PMC=0,00 Lote=LT5021 Qtd=4.980 Fab=20/10/2021 Val=30/09/2023	30049042	051	5102	CPR	4.980	0,0600	298,80	298,80	35,86	0,00	18
2301	CLÓMIPRAMINA 25MG CPR C/20 (C1) cProdANVISA=1356906140099 PMC=0,00 Lote=2S2512 Qtd=740 Fab=10/01/2022 Val=10/01/2024	30049069	051	5102	CPR	740	0,5500	407,00	407,00	48,84	0,00	18
410	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CPR C/500 cProdANVISA=1542300120020 PMC=0,00 Lote=2108202 Qtd=240 Fab=02/07/2021 Val=31/07/2023 EAN: 7899095210172	30049069	051	5102	CPR	240	0,0450	10,80	10,80	1,30	0,00	18
2377	MÉTILFENIDATO 10MG CPR C/60 cProdANVISA=1351700570038 PMC=0,00 Lote=21120038 Qtd=2.460 Fab=01/10/2021 Val=01/10/2023	30049069	051	5102	CPR	2.460	0,2451	602,95	602,95	72,36	0,00	18
1992	METÓCLOPRAMIDA 10MG CPR C/20 cProdANVISA=1057100860035 PMC=0,00 Lote=042183 Qtd=740 Fab=14/04/2022 Val=13/04/2024	30049041	051	5102	CPR	740	0,0745	55,13	55,13	6,62	0,00	18
1160	SÉRTRALINA 50MG CPR C/490 (C1) cProdANVISA=1542302250118 PMC=0,00 Lote=2109740 Qtd=12.250 Fab=15/07/2021 Val=31/07/2023	30049099	051	5102	CPR	12.250	0,0918	1.124,55	1.124,55	134,95	0,00	18
2152	VENLAFAXINA 150MG CPR LIB PROL C/30 (C1) cProdANVISA=1058309090056 PMC=0,00 Lote=2Q9718 Qtd=1.350 Fab=03/02/2022 Val=03/02/2024	30049099	051	5102	CPR	1.350	0,9623	1.299,11	1.299,11	155,90	0,00	18

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

APIA! ATENÇÃO - PODE HAVER FRACAO DO MESMO PRODUTO EM VARIOS VOLUMES /
FAVOR CONFERIR MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA!

RESERVADO AO FISCO

BANCO UNIPRIME (084) AG 037 C/C 32155-9 / BB(001) AG 0616-5 C/C 80879-2 PIX (CNPJ)
26419311000183

Recebemos de LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado. Data de emissão: 15/06/2022. Valor Total: R\$ 4.419,67.
Destinatário: 847 - L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099 - FUNDOS FUNDOS - PINHEIRINHO - FRANCISCO BELTRAO-PR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000.007.834

SÉRIE: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMIENTE
LUMANN DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA EPP
R ARGENTINA, 152 - LUTHER KING
85605-380 FRANCO BELTRAO - PR
(46) 2601-0680

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA
NOTA FISCAL
ELETTRÔNICA
1-ENTRADA
SÉRIE 1
8.913
FOLHA 1/1

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERC
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.766.382-57
CNPJ 26.419.311/0001-83

DESTINATÁRIO
NOME / RAZÃO SOCIAL 847 - L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099 - FUNDOS/FUNDOS PINHEIRINHO
CNPJ 35.250.918/0001-73
DATA DA EMISSÃO 09/01/2023
MUNICÍPIO FRANCO BELTRAO
UF PR
FONE / FAX (46) 3035-1018
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.830.495-00
HORA DA SAÍDA 15:22:51

FATURA / DUPLICATA
8913/001 05/02/2023 1.182,37
CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE CÁLC ICMS 141,89
VALOR ICMS 1.182,37
VALOR FRETE 0,00
VALOR DESCONTO 0,00
OUTRAS DESP 0,00
VALOR IPTU 0,00
TOTAL DOS PRODUTOS 1.182,37
TOTAL DA NOTA 1.182,37

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL
FRETE POR CONTA 0-Remetente
CODIGO ANTT
PLACA DO VEIC
UF
CNPJ
ENDEREÇO
MUNICÍPIO
UF
INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE
ESPECIE
VOLUME
MARCA
NUMERAÇÃO
PESO BRUTO
PESO LÍQUIDO

CODIGO	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR	UNID	VALOR	B.CÁLC	VALOR	ICMS	VALOR	ALIO
1160	SERTRALINA 50MG CPR C/490 (C1)	Lot=2213143 Fab=12/09/2022 Val=30/09/2024 Qtd=9.310 PMC=0,000 R.ANVISA=1542302250118	30049099	051	5102	CPR	9.310	0,127	1.182,37	1.182,37	B.CÁLC	141,89	1.182,37	141,89	18,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AF 20123, PA 1358, PE 71/22 ATENCAO - EM CASO DE AVARIA FAZER RESSALVA!!
FAVOR CONFERIR MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA.
PEDIDO NUMERO: 7266
BANCO UNIRIME (084) AG 037 C/C 32155-9 / BB(001) AG 0616-5 C/C 80879-2 PIX
(CNPJ) 26419311000183

RECEBEMOS DE LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETTRONICA Nº 8.913 EMISSÃO: 09/01/2023 VALOR TOTAL: 1.182,37 DESTINATÁRIO: 847 - L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099, PINHEIRINHO, 85603-000-FRANCO BELTRAO-PR
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
SÉRIE 1
8.913
NF-e

DANFE View | danfeview.com.br
Gerado em 10/01/2023 às 15:22 pelo UmidANFE. Plus | www.umdante.com.br



Prefeitura Municipal de Planalto - 2023

Saldos da licitação

Pregão 000043/2022 - Eletrônico

Equipamento

Página:1

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Código: 23284 - 0 Nome: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE CPF/CNPJ: 35.250.918/0001-73 Telefone:										
Lote: 001 Nome: Lote 001		141.030,00	26.924,30	0,00	72.524,00	0,00	68.506,00			13.209,10
Item: 017	0,489	10.000,00	4.890,00	0,00	3.960,00	0,00	6.040,00			2.953,56
Produto: 30976 Cilostazol 100mg									Unidade de medida: COMP	
Item: 020	0,0595	20.000,00	1.190,00	0,00	3.990,00	0,00	16.010,00			952,60
Produto: 30979 Clonazepam 2mg									Unidade de medida: COMP	
Item: 035	0,36	5.000,00	1.800,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00			0,00
Produto: 30994 Escopolamina butilbrometo associada com dipirona sódica 10mg + 250mg comprimido									Unidade de medida: COMP	
Item: 064	32,21	30,00	966,30	0,00	0,00	0,00	30,00			966,30
Produto: 31026 Oxcarbazepina 60mg/ml frasco 100ml (demanda judicial)									Unidade de medida: FR	
Item: 065	0,18	86.000,00	15.480,00	0,00	39.974,00	0,00	46.026,00			8.284,68
Produto: 31027 Pantoprazol sódico 40mg									Unidade de medida: COMP	
Item: 075	0,1299	20.000,00	2.598,00	0,00	19.600,00	0,00	400,00			51,96
Produto: 31037 Sertralina cloridrato 50 mg									Unidade de medida: COMP	
Total do fornecedor:			26.924,30							13.209,10
TOTAL DA LICITAÇÃO:			26.924,30							13.209,10

Critério de seleção:

Fornecedor: 23284 - L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Imprimir a descrição completa dos itens

$$\text{Sertralino} = 0,1572 - 0,1299 = 0,0273 \times 400 = \underline{\underline{10,92}}$$

$$\text{Pantoprazol} = 0,275 - 0,18 \Rightarrow 0,095 \times 46.026 \Rightarrow \underline{\underline{4.372,47}}$$

* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)